

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para confecção de convites para espetáculo de dança de Cordilheira Alta que ocorrerá na data de 14/12/2017.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto da presente dispensa de licitação restou frustrado no processo licitatório nº 117/2017, Pregão Presencial nº 53/2017, por não haver interessados à licitação.

Por conseguinte, não há prazo hábil para realizar nova licitação sem prejudicar a realização do Espetáculo de Dança que ocorrerá na data de 14/12/2017, não havendo outra opção para esta Administração senão realizar a contratação através desta Dispensa de Licitação.

Por esse motivo, com base jurídica no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verifica-se o enquadramento legal, conforme segue:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **JULIESER ADMS ME:** CNPJ: 09373584/0001.15, estabelecida na Av. Luiz Lunardi 975 Sala 1, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89825-000.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, exaradas do processo nº 117/2017 fracassado por não haver nenhum interessado, sendo escolhido orçamento de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.065 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

Conforme art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, e quando não houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento, podendo ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 05/05/2018.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 05/01/2018.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 05/01/2018.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 20/11/2017.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 04/05/2018.

VI- Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial com validade para o dia 08/01/2018.

VII- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida em 08/11/2017.

VIII- Ato Constitutivo, Contrato Social.

IV- Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

X- Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 08 de novembro de 2017.

MAURO MORESCO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento